



DECRETO Nº. 027/2014

De: 20 de Maio de 2014

“Determina a devolução de blocos de Notas Fiscais de Serviços por parte de todos os contribuintes Prestadores de Serviços do Município de Porto dos Gaúchos – MT, que tiveram autorização para confeccioná-los, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base nos Artigos 34 § 2º e 3º, 269, 291 e 292 da Lei Municipal 278/2009 – CTM, Artigos 96 e 100 da Lei Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

DECRETA:

Artigo 1.º - Os contribuintes do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN - que obtiveram autorização para impressão de blocos de notas fiscais de serviço, nos termos do art. 292, §1º, da lei 278/2009 - CTM, ficam obrigados a devolver os blocos confeccionados, tendo ou não havido a utilização dos mesmos.

Artigo 2º - A devolução dos blocos de Notas Fiscais de Serviço deverá ser acompanhada da declaração do movimento tributável apurado nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 291, inciso III, da lei 278/2009.

Artigo 3º - O prazo de devolução dos blocos de notas fiscais é de **60 (sessenta) dias**, iniciando-se em **20 de Maio de 2014** e encerrando-se em **20 de Julho de 2014**.

Artigo 4º - Os blocos deverão ser devolvidos no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, durante o horário de expediente.

Artigo 5º - A recusa à devolução dos blocos de notas fiscais e à apresentação da declaração de movimento tributável implicará na adoção das médias previstas no art. 269 e 291, § 2º da lei 278/2009 - CTM.

Art. 6º - A declaração de movimento tributável deverá referir-se aos registros de serviços prestados e anotados nos livros de prestação de serviços, conforme exigido no art. 291, inciso I da lei 278/2009 - CTM.

Art. 7º - Poderão ficar em poder dos contribuintes apenas o número suficiente de notas fiscais necessários ao acobertamento da prestação de serviço até a data final determinada para a devolução dos blocos.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 20 de Maio de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT